

CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, FERNANDO BRAGA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Ausente, por motivo justificado, a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Certidão de julgamento - 0563105

Processo: 0000001-31.2024.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 18/03/2024 14:00:00

Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as propostas de resoluções, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em favor da Justiça Federal, nos termos do voto do Ministro Og Fernandes, Presidente em exercício. Presidiu o julgamento o Ministro Og Fernandes. Plenário, 18 de março de 2024. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros OG FERNANDES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, MOURA RIBEIRO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, FERNANDO BRAGA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Ausente, por motivo justificado, a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Certidão de julgamento - 0563106

Processo: 0000312-64.2023.4.90.8000 - Procedimento de controle administrativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 18/03/2024 14:00:00

Relator: Ministro OG FERNANDES

Dispositivo: Processo retirado de pauta, por indicação do relator, em razão do pedido de desistência da parte.

Certidão de julgamento - 0563107

Processo: 0003469-23.2023.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 18/03/2024 14:00:00

Relator: Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS

Relator do Acordão: Ministro OG FERNANDES

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR apresentada pelo Ministro Og Fernandes, e JULGAR PREJUDICADA a proposta de alteração da Resolução CJF n. 847/2023, apresentada de ofício pela Conselheira Marisa dos Santos, após aprovação da Resolução CJF n. 847/2023, da qual foi relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Og Fernandes. Plenário, 18 de março de 2024. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros OG FERNANDES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, MOURA RIBEIRO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, FERNANDO BRAGA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Ausente, por motivo justificado, a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Certidão de julgamento - 0563108

Processo: 0003321-16.2023.4.90.8000 - Procedimento de controle administrativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 18/03/2024 14:00:00

Relator: Ministro OG FERNANDES

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Og Fernandes. Plenário, 18 de março de 2024. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros OG FERNANDES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, MOURA RIBEIRO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, FERNANDO BRAGA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Ausente, por motivo justificado, a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Certidão de julgamento - 0563109

Processo: 0003124-29.2022.4.04.8000 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 18/03/2024 14:00:00

Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após apresentação do voto-vista do Ministro Og Fernandes, no sentido de acompanhar a divergência parcial inaugurada pela Ministra Assusete Magalhães, o Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR AS SEGUINTEs ORIENTAÇÕES: I) no cálculo da aposentadoria estabelecido pelo art. 26, caput e § 2º, da EC 103/2019, os proventos do RPPS não estão limitados à última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria; II) a regra de descarte prevista no art. 26 § 6º, da EC n. 103/2019 restringe-se aos benefícios que possuam tempo mínimo de contribuição, o que não é o caso, por exemplo, da aposentadoria por incapacidade permanente; III) compete à Administração efetuar o cálculo mais vantajoso sobre o melhor benefício a que o servidor fizer jus, razão pela qual devem ser desenvolvidas ferramentas que projetem os descartes mais favoráveis, considerando, inclusive, a perda dos acréscimos previstos no art. 26, § 2º, da EC n. 103/2019, possibilitando ao servidor que enquanto não implementadas ferramentas que automatizem o cálculo do melhor benefício a que o servidor fizer jus, ele pode tomar a iniciativa de indicar as contribuições que devam ser descartadas, nos termos do voto da divergência parcial inaugurada pela Ministra Assusete Magalhães, no que foi acompanhada pela Conselheira Mônica Sifuentes e pelos Conselheiros Og Fernandes, Sergio Kukina, Moura Ribeiro, José Amilcar Machado, Fernando Quadros e Fernando Braga. Vencida, em parte, a relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, bem como a Conselheira Marisa dos Santos e os Conselheiros Marco Bellizze e Guilherme Calmon, que acompanharam integralmente a relatora. Não votaram os Conselheiros Rogerio Schietti, Gurgel de Faria e Carlos Muta, em razão dos votos proferidos pelos respectivos antecessores: Conselheiro Marco Bellizze, Conselheira Assusete Magalhães e Conselheira Marisa dos Santos. Ainda, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o desenvolvimento de Projeto Estratégico Nacional para a proposição de regulamentação em matéria previdenciária no âmbito da Justiça Federal, cuja elaboração será realizada por grupo de trabalho específico, nos termos propostos nos debates em Plenário. Presidiu o julgamento o Ministro Og Fernandes. Plenário, 18 de março de 2024. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros OG FERNANDES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, MOURA RIBEIRO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, FERNANDO BRAGA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Ausente, por motivo justificado, a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Certidão de julgamento - 0563110

Processo: 0002505-16.2020.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 18/03/2024 14:00:00

Relator: Desembargador Federal CARLOS MUTA

Dispositivo: Processo retirado de Pauta. Motivo: por indicação do Conselheiro vistor.

Certidão de julgamento - 0563111

Processo: 0002024-17.2023.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 18/03/2024 14:00:00

Relator: Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

Relator do Acordão: Ministro OG FERNANDES

Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após apresentação do voto-vista da Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, no sentido de acompanhar o relator, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR proposta de resolução que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Og Fernandes. Plenário, 18 de março de 2024. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros OG FERNANDES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, MOURA RIBEIRO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS MUTA, FERNANDO QUADROS, FERNANDO BRAGA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Ausente, por motivo justificado, a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

PORTARIA CJF Nº 145, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Tribunais Regionais Federais para expedição e encaminhamento ao Conselho da Justiça Federal do banco de dados relativo aos precatórios federais no exercício de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a determinação do envio da relação de débitos constantes de precatórios judiciais à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), bem como aos demais órgãos e entidades interessados, na forma definida na lei de diretrizes orçamentárias, para elaboração da correspondente proposta orçamentária para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das relações dos precatórios federais expedidos pelos Tribunais Regionais Federais até 2 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, no art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e demais alterações aplicáveis da Emenda Constitucional n. 113, de 8 de dezembro de 2021, e da Emenda Constitucional n. 114, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 7047 e 7064;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0000419-11.2024.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a cargo dos Tribunais Regionais Federais para expedição e encaminhamento ao Conselho da Justiça Federal do banco de dados relativo aos precatórios federais para o exercício de 2025.

§ 1º Integram as informações a serem remetidas ao CJF pelo respectivo Tribunal Regional Federal (TRF), nos termos desta Portaria, cujo envio ou disponibilização deverá ocorrer até o dia 15 de abril de 2024:

I - o ofício de encaminhamento da proposta, pela presidência do TRF, contendo anexo com o detalhamento desta;

II - os bancos de dados relativos aos precatórios expedidos em 2 de abril de 2024.

§ 2º No ofício descrito no inciso I do § 1º, deverão ser relacionados os precatórios objeto de acordos diretos de que tratam o § 20 do art. 100 da Constituição Federal, com indicação do respectivo beneficiário e do valor do acordo.

Art. 2º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, expedidos em 2 de abril de 2024, será efetuada nos termos da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Para a realização dos procedimentos operacionais conforme o art. 1º desta Portaria, serão observados os modelos de apresentação de dados, as orientações e as informações complementares prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Altera o parágrafo único do Art. 2º da Resolução-COFFITO nº 573, de 29 de agosto de 2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 420ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2024, em atenção à competência prevista nos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º da Resolução-COFFITO nº 573, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão investir no mínimo 40% (quarenta por cento) da arrecadação do exercício anterior na atividade finalística; considerando como atividade finalística os valores gastos com o setor de registro, de fiscalização, de ética profissional e custeio com orientação profissional.

§ 2º Para fins do estipulado no § 1º, será considerado, para o cumprimento da obrigação, o percentual legal que remanesce nos cofres do Conselho Regional após o repasse da cota-parte do Conselho Federal, na forma determinada no art. 9º da Lei nº 6.316/1975.

§ 3º Para fins do cálculo do previsto no § 1º deste dispositivo, igualmente deverá ser deduzida a receita patrimonial, as receitas diversas de serviços (anúncios e mala direta), os rendimentos e/ou a remuneração decorrentes de aplicações financeiras, as indenizações e as restituições."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

